



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO N.º 436, DE 2025

APROVADO
EM: 05 / 10 / 2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, a criação e regulamentação da figura jurídica dos escritórios compartilhados, coworkings, escritórios virtuais e similares no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. e dá outras providências.

O Vereador Professor Ivan Oliveira do PT, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, *sugere* ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação e regulamentação da figura jurídica dos escritórios compartilhados, coworkings, escritórios virtuais e similares no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos e garantido na Constituição Municipal, bem como a Lei Orgânica do Município, o vereador é a base da cadeia alimentar na representatividade da comunidade, dos distritos e vilarejos do município ouvindo as necessidades do povo e defendendo os interesses do município.

Este Projeto de Indicação tem como objetivo fomentar o empreendedorismo e modernizar a legislação tributária e urbanística do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da criação e regulamentação formal da atividade de escritórios compartilhados, coworkings, escritórios virtuais e similares.

Atualmente, esses empreendimentos operam em uma espécie de “vácuo jurídico” no município, pois a legislação vigente não contempla explicitamente sua existência como categoria econômica. Tal ausência gera insegurança para os empreendedores, limita a arrecadação tributária e dificulta a fiscalização municipal.

A criação da figura jurídica dos coworkings e a sua devida regulamentação permitirão ao município identificar corretamente essas atividades econômicas, cadastrá-las de maneira apropriada no cadastro mobiliário municipal, regulamentar suas operações e arrecadar os tributos devidos, como o ISS, respeitando os princípios da legalidade e da função social do tributo.

Segue em anexo a minuta do futuro Projeto de Lei para a regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Certo do apoio dos membros desta Casa de Leis na aprovação deste Requerimento, agradeço.

**Nestes Termos
Aguarda Deferimento,**

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)





MINUTA DO PROJETO DE LEI

Cria a figura jurídica dos escritórios compartilhados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da legislação tributária e urbanística de São Gonçalo do Amarante/CE, a categoria econômica de Escritórios Compartilhados – Coworkings, definida como o estabelecimento que oferece, mediante contrato, infraestrutura física e serviços administrativos para uso simultâneo, alternado ou virtual por diferentes pessoas jurídicas ou profissionais autônomos.

§1º São considerados escritórios compartilhados os empreendimentos registrados sob o CNAE 8211-3/00.

§2º Os escritórios compartilhados serão incluídos no Cadastro Mobiliário Municipal como categoria econômica específica, para fins de alvará, fiscalização, tributação e demais obrigações legais.

Art. 2º São considerados serviços típicos dos escritórios compartilhados:

- I – cessão de endereço fiscal e comercial;
- II – recepção e atendimento telefônico personalizado;
- III – gerenciamento de correspondência e encomendas;
- IV – salas de reunião e de trabalho;
- V – acesso à internet, equipamentos e suporte administrativo;
- VI – plataforma digital de reservas e gerenciamento de espaços.

Art. 3º São obrigações dos gestores dos escritórios compartilhados:

- I – requerer e manter alvará de funcionamento próprio;
- II – manter cadastro atualizado de todos os usuários (razão social, CNPJ ou CPF, endereço, atividade profissional);
- III – comunicar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração cadastral dos usuários no prazo de 30 dias;
- IV – disponibilizar documentos e informações às autoridades competentes, quando solicitado.

Art. 4º São obrigações dos usuários dos escritórios compartilhados:

- I – manter regularidade fiscal e cadastral com o endereço do escritório compartilhado;
- II – apresentar inscrição em conselho profissional ou entidade de classe, se exigido;
- III – manter atualizados seus dados junto ao gestor do coworking;
- IV – autorizar, por procuração, o gestor a receber documentos oficiais em seu nome.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 5º A atividade de escritório compartilhado, conforme regulamentada nesta Lei, não se configura como sublocação, sendo considerada prestação de serviços administrativos e de infraestrutura empresarial, sujeita à incidência do ISS.

Art. 6º O Município incluirá a categoria “Escritório Compartilhado – Coworking” na Tabela de Atividades Econômicas do Cadastro Tributário Municipal, para fins de emissão de alvará, enquadramento fiscal e incidência do ISSQN.

Art. 7º Os escritórios compartilhados e seus usuários terão o prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

